**EMENDA MISTA N.º /2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2019.**

Os vereadores que abaixo assinam apresentam a seguinte emenda mista com objetivo de aprimorar o Projeto de Resolução 04/2019.

A presente medida maximiza a economia posta na proposta original, uma vez que mantém a extinção dos cargos de assessoramento em gabinetes e valoriza os servidores efetivos vinculando os cargos de direção aos mesmos.

**Art. 1º**. O art. 1º do Projeto de Resolução n.º 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A organização administrativa da Câmara Municipal de Valinhos obedecerá à estrutura hierárquica disposta nesta Resolução e será composta pelos seguintes órgãos administrativos:

I – Mesa Diretora – órgão superior da estrutura administrativa;

II – Presidência – órgão de direção superior da estrutura administrativa;

III – Gabinetes – órgãos de direção superior de suporte aos vereadores;

IV – Controladoria Interna e Ouvidoria – órgão de assessoramento e controle integrante do organograma administrativo diretamente vinculado à Presidência;

V – Diretorias – órgãos de gestão institucional integrantes da administração, que operam áreas que entre si guardam relação, diretamente vinculados à Presidência;

VI – Departamentos – unidades administrativas diretamente vinculadas às Diretorias, encarregadas da execução de atividades complexas e subdivididas em setores;

VII – Setores – unidades administrativas que integram a estrutura dos departamentos, encarregadas da execução de tarefas administrativas de atuação específica.

**Art. 2º**. O art. 2º do Projeto de Resolução n.º 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A organização da Câmara Municipal de Valinhos será composta conforme segue:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Mesa Diretora;

b) Presidência;

c) Gabinetes de Vereadores;

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE:

a) Gabinete da Presidência;

b) Controladoria Interna e Ouvidoria;

III - ÓRGÃOS DE GESTÃO INSTITUCIONAL:

a) Diretoria Jurídica;

b) Diretoria Administrativa;

c) Diretoria de Comunicação Institucional;

d) Diretoria de Assuntos Legislativos;

e) Diretoria de Finanças;

f) Diretoria de Infraestrutura e Serviços.

IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO:

a) Comissão Permanente de Licitação;

b) Comissão de Avaliação de Desempenho;

c) Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.

**Art. 3º**. O art. 4º do Projeto de Resolução n.º 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O ocupante do cargo de direção não poderá escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sua recusa ou omissão, salvo em casos de flagrante violação da lei e dos princípios da Administração Pública.

**Art. 4º**. É criado o Art. 5º com a seguinte redação, renumerando os seguintes:

Art. 5º. Os cargos de Diretoria serão preenchidos na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 5º**. O caput do art. 10 do Projeto de Resolução n.º 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Aos assessores da Presidência compete:

**Art. 6º**. O “Capítulo V Da Controladoria Interna” do Projeto de Resolução 04/2019 passa a ser denominado “Capítulo V Da Controladoria Interna e Ouvidoria”.

**Art. 7º**. O art. 11 do Projeto de Resolução 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. A Controladoria Interna e Ouvidoria tem como objetivos, dentre outros aspectos:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

IV - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII - receber queixas, reclamações e sugestões dos cidadãos, observada a legislação sobre acesso à informação;

VIII - dar ao cidadão resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade, observada a legislação sobre acesso à informação;

IX - solicitar esclarecimentos e documentos das áreas da Câmara Municipal, visando atender à questão suscitada pelo cidadão;

X - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

XI - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

XII - apresentar relatório mensal ao Presidente, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários.

XIII - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;

XIV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria;

XV - executar outras atribuições afins.

**Art. 8º**. O caput do art. 12 do Projeto de Resolução 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Caso sejam constatadas irregularidades ou ilegalidades pela Controlaria Interna, os vereadores deverão ser cientificados, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**Art. 9º**. É suprimido o Capítulo VI Da Ouvidoria renumerando os artigos e capítulos seguintes.

**Art. 10**. O inciso IV do art. 59 do Projeto de Resolução 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

IV – os assessores do Gabinete da Presidência, no que concerne às atividades de expediente, encaminhará diretamente à autoridade capaz de proferir a decisão ou fornecer a informação solicitada, todos os processos ou documentos que lhe forem remetidos, bem como fará com que seja encaminhada diretamente, ao destinatário, toda a correspondência expedida.

**Art. 11**. É criado o art. 62 com a seguinte redação, renumerando os seguintes:

62. Ficam criados 17 cargos de provimento efetivo de Oficial de Gabinete de Vereador, vinculados à Presidência e lotados nos Gabinetes de Vereadores, quando extintos na forma do art. 71.

 **Art. 12**. O art. 71 da Resolução 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 71. Além dos cargos de provimento em comissão estabelecidos no Anexo I desta Resolução, 17 cargos comissionados de Assessor de Gabinete de Vereador serão extintos em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 13**. O Anexo IV da Resolução 04/2019 passa a ter o item 18 na seguinte conformidade:

18) OFICIAL DE GABINETE DE VEREADOR

I - Assessorar as atividades dos Vereadores em plenário;

II - Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;

 III - Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;

 IV - Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;

V - Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes;

VI - Participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria;

VII - Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias;

VIII - Executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;

 IX - Realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo;

X - assessorar no atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete;

XI - receber e entregar as correspondências, comunicações internas e ofícios de interesse do gabinete do Vereador;

XIV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Vereador.

**Art. 14**. O Anexo I do Projeto de Resolução 04/2019 passa a ter a seguinte conformidade:

**ANEXO I**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QTDE** | **REFERÊNCIA SALARIAL** | **REQUISITOS** | **CARGO** |
| 51 (art. 71) | CC1A | Livre nomeação indicado pelo Vereador e aceita pelo Presidente da Câmara, de pessoa portadora de diploma de ensino superior ou ensino médio com 1 (um) ano experiência comprovada no serviço público. | **ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR e ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** |
| 01 | CC1 | Livre nomeação pelo Presidente da Câmara, de pessoa titular de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com 1 (um) ano de efetivo exercício e portadora de diploma de nível superior em área compatível com as atribuições do cargo. | **DIRETOR ADMINISTRATIVO** |
| 01 | CC1 | Livre nomeação pelo Presidente da Câmara, de pessoa titular de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com 1 (um) ano de efetivo exercício e portadora de diploma de nível superior em área compatível com as atribuições do cargo. | **DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS** |
| 01 | CC1 | Livre nomeação pelo Presidente da Câmara, de pessoa titular de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com 2 (dois) anos de efetivo exercício e portadora de diploma de nível superior em Jornalismo, Comunicação Social ou em área compatível com as atribuições do cargo. | **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL** |
| 01 | CC1 | Livre nomeação pelo Presidente da Câmara, de pessoa titular de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com 1 (um) ano de efetivo exercício e portadora de diploma de nível superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade. | **DIRETOR DE FINANÇAS** |
| 01 | CC1 | Livre nomeação pelo Presidente da Câmara, de pessoa titular de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com 1 (um) ano de efetivo exercício e portadora de diploma de nível superior em área compatível com as atribuições do cargo. | **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS** |
| 01 | CC1 | Livre nomeação pelo Presidente da Câmara, de servidor titular de cargo efetivo de Procurador da Câmara Municipal de Valinhos. | **DIRETOR JURÍDICO** |

**Art. 15.** Passa a compor a redação do Anexo III do Projeto de Resolução 04/2019 as seguintes atribuições:

* realizar visitas, vistorias e fiscalizações junto aos bairros, centros comunitários, entidades públicas e privadas e órgãos públicos;
* identificar, junto à sociedade, as demandas que necessitam de intervenções do Poder Público;
* organizar e coordenar as demais atividades dos Vereadores sob sua orientação político partidária.

**Art. 16**. Acrescenta o parágrafo único ao Art. 69 do Projeto de Resolução 04/2019 na seguinte forma:

Parágrafo único: É vedada a lotação de servidores efetivos nos gabinetes dos vereadores ou da Presidência sem a necessária nomeação de Assessor de Gabinete.

Valinhos, 04 de junho de 2019.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Edson Roberto Secafim  |  | Sidmar Rodrigo Toloi |  | André Leal Amaral |
| 1º Vice Presidente |  | 2º Vice Presidente |  | 3º Secretário |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Luiz Mayr Neto |  | Aldemar Veiga Junior |  | Alécio Maestro Cau  |
| 4º Secretário |  | Vereador |  | Vereador |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Franklin Duarte de Lima |  | Gilberto Aparecido Borges |  | José Henrique Conte |
| Vereador |  | Vereador |  | Vereador |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| José Aparecido Aguiar |  | José Osvaldo C. Beloni |  | Mauro de Sousa Penido |
| Vereador |  | Vereador |  | Vereador |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_César Rocha |
| Monica V. M. X. da Silva |  |  |  |
|  |  |  |  |